

**PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> , DE 2020.  
(Do Sr. Roberto de Lucena)**

Torna proibida a contribuição previdenciária do trabalhador aposentado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proibição do desconto da contribuição previdenciária do trabalhador aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS) e pelo Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) que permaneça em atividade ou retorne a ela.

Art. 2º Fica proibido o desconto da contribuição previdenciária do trabalhador aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS) e pelo Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) que permaneça em atividade ou retorne a ela.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

**JUSTIFICATIVA**

Hoje, aposentados que trabalham formalmente continuam com o desconto das contribuições previdenciárias em seu salário, mas elas não são revertidas para o próprio segurado em benefícios previdenciários.

Não é justo que o trabalhador já aposentado, depois de uma vida inteira de dedicação, que necessita voltar ao mercado de trabalho, seja por necessidade financeira sua, em virtude do baixo valor das aposentadorias, seja por interesse ou necessidade da empresa ou órgão em que trabalhe, tenha a obrigação de contribuir novamente com a Previdência, sem que isto acarrete qualquer benefício adicional aos seus rendimentos.

Inspirado em uma sugestão dada pelo Padre Luiz Roberto Teixeira Di Lascio, da Arquidiocese de Campinas, Estado de São Paulo, me parece correto o entendimento de que, se não há benefícios que justifiquem o desconto sobre

a remuneração dos segurados que voltam a trabalhar, como o aumento do valor da aposentadoria, por exemplo, não há porque realizar o desconto.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 26 de março de 2020.

**Deputado ROBERTO DE LUCENA**

**Podemos/SP**